

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, COMARCA DE PONTA PORÃ.**

**AUTOS:** 0800885-55.2016.8.12.0019 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**REQUERENTE:** KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI (AGROPACURÍ LTDA)

**OBJETO:** Apresentar Relatório das Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seu representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividades da Devedora**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [rj\\_agropacuri@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:rj_agropacuri@realbrasilconsultoria.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 26 de junho de 2017.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**

PROTOCOLO: 01.0019.2410.110516-JEMS

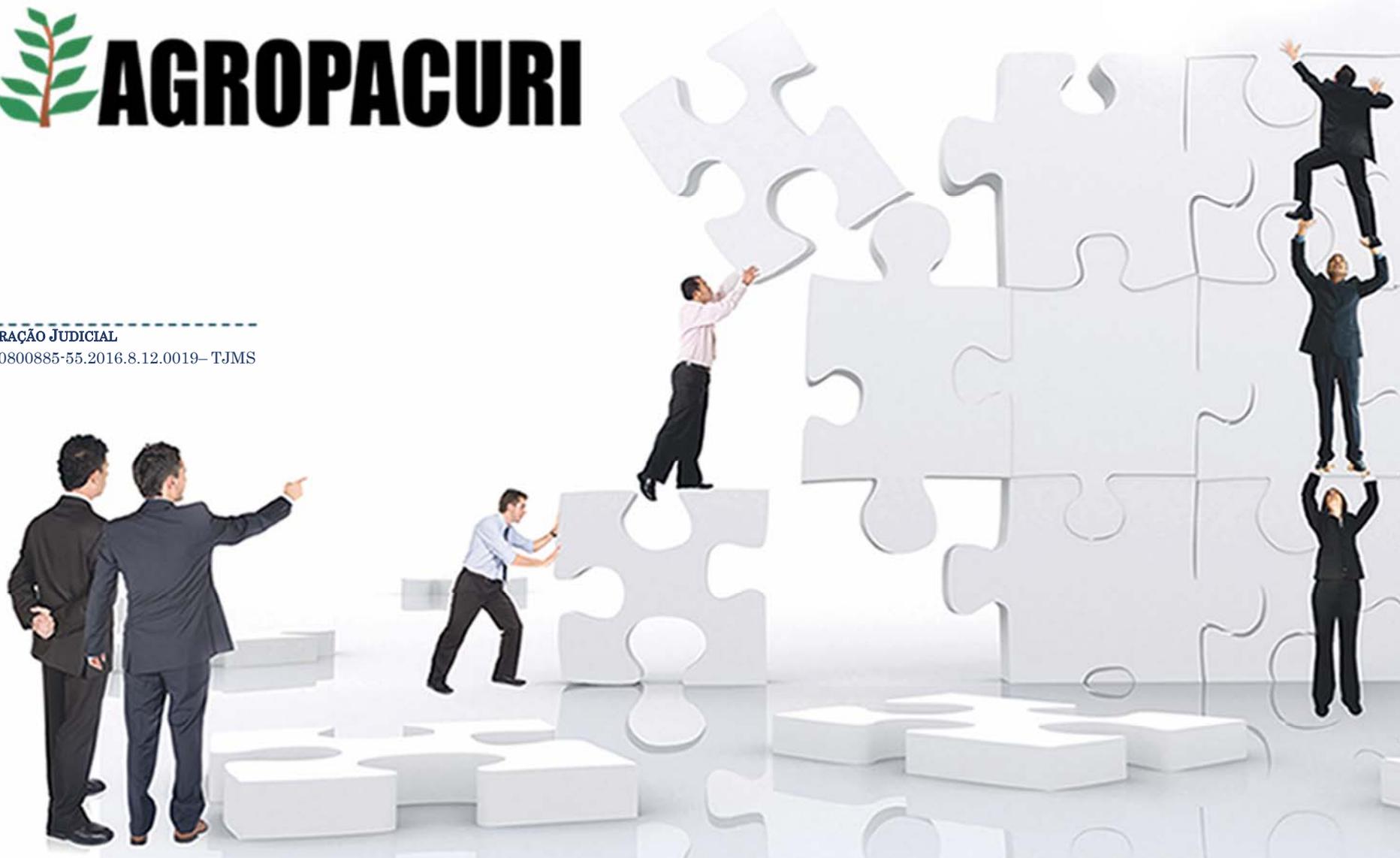
# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0800885-55.2016.8.12.0019- TJMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Ponta Porã  
3ª Vara Cível

26 de junho de 2017

-----  
Excelentíssima Senhora Doutora *Tatiana Decarli*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí) sob n.0800885-55.2016.8.12.0019, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório das Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [rj\\_agropacuri@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:rj_agropacuri@realbrasilconsultoria.com.br)

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1.033-MS

**Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí)**  
Rodovia BR 463, Nº 3109, Bairro: Jardim Marambaia,  
Ponta Porã/MS

Link para Documentos do Processo  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/agropacuri/>

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
3. Da análise Financeira da Devedora .....	6
4. Encerramento.....	10



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [rj\\_agropacuri@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:rj_agropacuri@realbrasilconsultoria.com.br)

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1030-MS

**Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacuri)**  
Rodovia BR 463, Nº 3109, Bairro Jardim Marambaia,  
Ponta Porã/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/agropacuri/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras da Recuperanda, bem como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Recuperanda.

Desta forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última

manifestação desta Administradora Judicial, que fora o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls.1.373/1.384.

Tabela 1 - Relação das movimentações recentes ocorridas no processo

### LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
16/05/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório de Atividades da Devedora
30/05/2017	AGROPACURI	Manifestação da recuperanda sobre o pleito da credora CS Mendes Transportes

### 2.1 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA AO CREDOR CS MENDES TRANSPORTES LTDA.

Conforme relatado no relatório predecessor, esta Administradora Judicial se manifestou acerca do pedido da credora CS Mendes, aduzindo que a matéria abordada se tratava de questões de ordem jurídica, não cabendo a esta AJ enveredar.

Desta forma, apenas foi emitido um parecer sobre algumas informações pertinentes aos artigos da lei, objeto do tema tratado para apreciação do Nobre Juízo.

A par disso, os patronos da devedora argumentaram que as assertivas trazidas pela credora se mostram contrárias a lei por

afrontarem o art. 49, §1º, art. 50, §1º e art. 59 da LRFE, na qual apontou as seguintes razões:

➤ Da Preclusão.

Segundo argumentos apresentados pela Recuperanda, a credora CS Mendes não apresentou no tempo oportuno sua objeção ao plano de recuperação judicial. Assim sendo, uma vez expedido o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, inciso III da LRFE, não houve pela credora qualquer manifestação, sendo considerada preclusa a discussão do mérito do plano de recuperação, requerendo ao Douto magistrado pelo não conhecimento da petição acostada às fls. 1.343/1.344.

➤ Da Soberania da Assembleia Geral de Credores.

Por conseguinte, a devedora informou que as premissas previstas no plano quanto a prazo de carência, período de amortização, percentual de desconto e supressão das garantias, fundamentam-se na intenção de permitir a Recuperanda ajustar o seu fluxo de caixa à sua realidade econômica.

Dessa forma, explicou o patrono da Recuperanda que a AGC é o local oportuno para os debates, esclarecendo que quem deve

decidir sobre o plano de recuperação judicial é a comunidade de credores, a qual se reuni para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano.

Com base nas razões apresentadas, informou não haver qualquer ilegalidade nas condições e premissas previstas no plano, visto que foi devidamente apreciada e concordada por aqueles legitimados para isso, pedindo pelo indeferimento do pleito da credora CS Mendes.

➤ Da ilegalidade do Plano acerca da Supressão das Garantias Fidejussórias.

Outrossim alegou a Devedora ter autorização legal para prever de modo diverso do § 1º do art. 49, podendo extinguir as garantias prestadas pelos sócios, a qual advém do art. 49, §2º, o qual prevê que o plano de recuperação judicial pode suprimir as garantias prestadas aos créditos sujeitos à recuperação sem configurar em ilegalidade, conforme entendimento jurisprudencial favorável ao seu posicionamento do STJ.

Em face das razões apresentadas requereu a Recuperanda pela homologação do plano de recuperação aprovado em AGC.

### 3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Vencidas as questões de ordem técnico processual, passou-se à verificação das demonstrações contábeis fornecidas empresa Agropacurí, visando evidenciar, os reflexos das decisões operacionais tomadas no ambiente de RJ.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em dados e elementos técnicos apresentados pela Recuperanda, como dados contábeis e financeiros da empresa, sendo estes exibidos mês a mês e considerados o período de janeiro a maio de 2017. Destarte segue a metodologia empregada na realização das análises apresentadas.

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

**ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO** - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**EG - ENDIVIDAMENTO GERAL** - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO** - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

Ainda cumpre explicar para fins de análise deste indicador econômico-financeiro, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de alto risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

➤ **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**LG - LIQUIDEZ GERAL** - Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

**LI - LIQUIDEZ IMEDIATA** - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As informações necessárias para a realização das análises, visando demonstrar a posição econômica e financeira da Recuperanda, foram fornecidos pela mesma e tabulados resumidamente por esse AJ, afim de fornecer informações transparentes a todos os interessados.

Desta forma, o balancete exposto na tabela abaixo, demonstra a variação patrimonial da Recuperanda mês a mês desde o início do período de 2017, o mesmo evidencia que a entidade tem mantido suas atividades rotativamente mês a mês em situação de “Passivo a descoberto”, ou seja, as despesas necessárias para manter as atividades operacionais e administrativas da empresa são maiores que as receitas geradas e já superam o capital próprio da empresa.

Em suma, após apresentadas as metodologias de cálculos e fontes de informações empregados para formação dos referidos índices resta necessária a apuração dos valores para a Recuperanda, assim sendo seguem balancete, planilhas e gráficos da empresa Devedora dos períodos de janeiro a maio de 2017, contemplando em especial os meses de março, abril e maio, os quais até então não foram exibidos em relatórios anteriores.

Tabela 2 - Resumos dos Balancetes.

<b>KENNEDY VILHALBA VIEIRA LTDA - AGROPACURI</b>					
<b>BALANCETE EM R\$</b>	<b>JAN/17</b>	<b>FEV/17</b>	<b>MAR/17</b>	<b>ABR/17</b>	<b>MAI/17</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
DISPONÍVEL	66.773,11	19.732,72	45.860,47	6.590,82	1.916,31
ESTOQUE PRÓPRIO	473.014,35	472.639,98	472.639,98	472.639,98	500.139,98
ESTOQUE DE TERCEIROS	11.528.444,53	11.528.444,53	11.515.986,93	11.515.986,93	11.507.527,73
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>15.453.411,85</b>	<b>15.319.391,03</b>	<b>15.231.737,71</b>	<b>15.092.134,16</b>	<b>15.091.620,42</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
IMOBILIZADO	3.915.475,98	3.915.475,98	3.492.205,01	3.464.183,02	3.436.161,03
DEPRECIACÃO	-361.793,31	-384.381,62	-423.270,97	-451.292,96	-479.314,95
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>4.277.269,29</b>	<b>3.531.094,36</b>	<b>3.492.205,01</b>	<b>3.464.183,02</b>	<b>3.436.161,03</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>19.007.094,52</b>	<b>18.850.485,39</b>	<b>18.723.942,72</b>	<b>18.556.317,18</b>	<b>18.527.781,45</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
FORNECEDORES	6.912.949,07	6.838.740,46	6.881.489,33	6.761.749,08	6.727.549,33
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	49.863,24	55.927,65	65.785,36	75.447,93	88.559,68
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>19.669.923,70</b>	<b>19.585.724,97</b>	<b>19.581.446,38</b>	<b>19.501.771,04</b>	<b>19.555.722,05</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	3.315.487,45	3.311.012,70	3.303.173,26	3.303.173,26	3.294.963,80
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.315.487,45</b>	<b>3.311.012,70</b>	<b>3.303.173,26</b>	<b>3.303.173,26</b>	<b>3.294.963,80</b>
<b>"PASSIVO A DESCOBERTO"</b>					
CAPITAL SOCIAL	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS	-4.281.629,93	-4.349.565,58	-4.463.990,22	-4.551.940,42	-4.626.217,70
<b>TOTAL "PASSIVO A DESCOBERTO"</b>	<b>-3.978.316,63</b>	<b>-4.046.252,28</b>	<b>-4.160.676,92</b>	<b>-4.248.627,12</b>	<b>-4.322.904,40</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>19.007.094,52</b>	<b>18.850.485,39</b>	<b>18.723.942,72</b>	<b>18.556.317,18</b>	<b>18.527.781,45</b>

### 3.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento é medida do percentual de capital de terceiros como empréstimos, financiamentos, fornecedores, etc. utilizados por uma empresa para manutenção de suas atividades. O mesmo reflete quanto uma entidade tem financiado seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros e seu grau de imobilização, de modo que, quanto menor for o índice obtido, melhor.

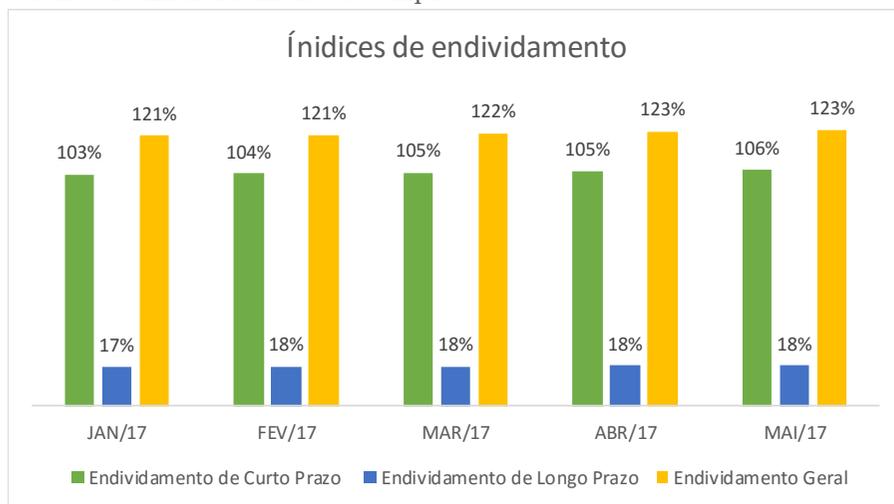
Destarte, o índice de endividamento a curto prazo demonstra o nível de exigibilidades a curto prazo e se a empresa possui recursos para o pagamento desta classe de dívidas. Pode-se observar variação neste índice entre 105% e 106% durante o período de março a maio de 2017, o que evidencia que o capital de terceiros alocado no Passivo Circulante chega a financiar mais de 100% dos ativos da empresa.

Tabela 3 - Indicadores de endividamento da empresa.

<b>ENDIVIDAMENTO</b>					
<b>ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>JAN/17</b>	<b>FEV/17</b>	<b>MAR/17</b>	<b>ABR/17</b>	<b>MAI/17</b>
Endividamento de Curto Prazo	103%	104%	105%	105%	106%
Endividamento de Longo Prazo	17%	18%	18%	18%	18%
Endividamento Geral	121%	121%	122%	123%	123%

O índice de Endividamento geral tem a finalidade de demonstrar o nível de financiamento geral da empresa. No caso em tela pôde-se averiguar que a empresa aumentou em 1% a participação do financiamento de terceiros em seus ativos, passando de 122% em março para 123% em maio.

Gráfico 1 - Endividamento da empresa



De acordo com o gráfico exibido acima a empresa vem mantendo seu endividamento a longo prazo estável, permanecendo no nível de 18% de fevereiro a maio. O que demonstra que a contratação de dívidas vencíveis a longo prazo não tem sofrido aumentos significativos, conforme balanço apresentado as obrigações vencíveis a longo prazo permaneceram entre R\$ 3.311.012,70 e R\$ 3.294.963,80, no período avaliado.

### 3.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez de uma empresa representam a capacidade financeira que está possui para quitar suas obrigações com terceiros, isto é, saldar suas dívidas em relação ao seu fluxo de caixa. Assim, baixos níveis de liquidez podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa anverso a suas obrigações.

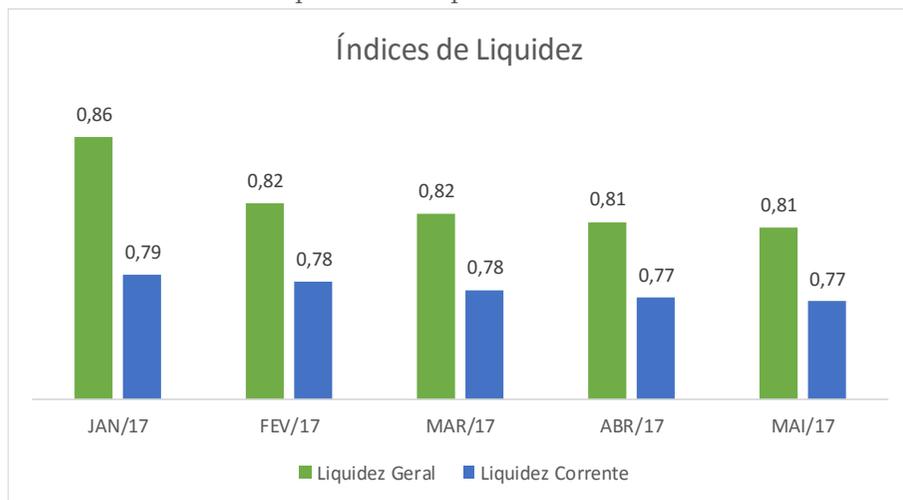
Tabela 4- Índices de Liquidez

LIQUIDEZ					
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17
Liquidez Geral	0,86	0,82	0,82	0,81	0,81
Liquidez Corrente	0,79	0,78	0,78	0,77	0,77

O índice de liquidez corrente faz referência a capacidade de pagamento da empresa em curto e médio prazo, e tem a finalidade de confrontar os direitos a curto prazo, contas presentes no Ativo Circulante e as obrigações a curto prazo, contas presentes no Passivo circulante. A análise do índice de liquidez Corrente da empresa apresentou-se baixa, em janeiro para a cada R\$1,00 de dívida, a empresa possuía cerca de R\$0,79 de recurso para o pagamento, em maio este índice caiu para R\$ 0,77 de recursos para cada R\$ 1,00 de obrigações vencíveis a curto e médio prazo.

Nesta senda, conforme exposto anteriormente, apresenta-se gráfico, ilustrativo do progresso destes indicadores, conforme segue:

Gráfico 2 – Níveis de liquidez da empresa.



Em análise ao índice de liquidez geral é possível verificar que em janeiro a empresa possuía para cada R\$ 1,00 de dívidas R\$ 0,836 de recursos para liquidá-las e em maio esta soma caiu para R\$ 0,81 de recurso para cada R\$ 1,00 de obrigações.

De modo geral, considerando todos os meses observados e ainda, a tendência geral do gráfico exposto, é possível notar baixa capacidade de pagamento da Devedora, fato que plausível considerando o ambiente de Recuperação Judicial.

#### 4. ENCERRAMENTO

Esclarecemos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências por este AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande, 26 de junho de 2017.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

[contato@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:contato@realbrasilconsultoria.com.br) • [www.realbrasilconsultoria.com.br](http://www.realbrasilconsultoria.com.br)